

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÕES DE GABARITO  
CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL I**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO no uso de suas atribuições legais e estatutárias, através da Comissão do Concurso Público designada pelo Decreto nº. 246, de 18 de setembro de 2015, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso II da Constituição Federal e Leis Municipais nº 557/1991, 1.055/2003 e 1.206/2007, em atendimento ao item 9.7 do Edital 003/2015, torna pública as justificativas da Banca para as alterações de gabarito nas questões 14, 26, 37 e 38.

**Questão 14:**

Verificaram-se, na questão 14, duas alternativas corretas. A questão tratava da análise do regime de nulidades na formação do negócio jurídico. A alternativa tida como correta pelo gabarito é a 'D', que reproduz o disposto no art. 156, do Código Civil.

Ocorre que, em virtude de um erro, detectado posteriormente, na alternativa 'A', ela também está correta. De fato, esta alternativa afirma que tanto o dolo essencial como o substancial são suficientes para a invalidação do negócio jurídico. Como é sabido, o dolo essencial e substancial são sinônimos e têm o condão de tornar inválido o negócio jurídico por induzir o agente à uma falsa percepção da realidade.

Em razão do descrito, procedeu-se à anulação.

**Questão 26:**

Verificou-se divulgação errada no gabarito preliminar para a questão 26. Trata-se de erro material. Não existem duas alternativas corretas, mas apenas uma, a letra 'B'. Conforme julgamento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.355.947-SP, sob o regime dos recursos repetitivos, ficou decidido que "Não é possível a constituição de crédito tributário com base em documento de confissão de dívida tributária apresentado, para fins de parcelamento, após o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN".

Em razão do descrito, procedeu-se à troca, coerente e justificável, do gabarito.

**Questão 37:**

Verificou-se inexistência de vício na questão 37. Entretanto, o edital não contemplava o processo administrativo disciplinar. Em razão do descrito, procedeu-se à anulação.

**Questão 38:**

Verificaram-se, na questão 38, duas alternativas corretas ("C" e "E"), em virtude de erro formal. Em razão do descrito, procedeu-se à anulação.

TRINDADE/GO, 25 de maio de 2016.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE  
Prefeito Municipal de TRINDADE/GO

LILIAN PEREIRA DE MOURA  
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de TRINDADE/GO